



CONTRATO Nº 0092/2011

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro a empresa LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e de outro lado a empresa **LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ nº 14.672.885/0001-80, com sede na Rodovia BR 324 s/nº - Porto Seco Pirajá - Pirajá, Salvador/Bahia, CEP 41.233-030, tel/fax nº (71) 2102-9600 e (71) 2102-9640, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ANDRÉ DE CASTRO SILVA AGRA, CI nº 12.134.114-32, expedida pela SSP/BA, CPF nº 678.945.184-68, e ANTONIO DIONÍSIO PINTO, CI nº 13.480.272-X, expedida pela SSP/SP, CPF nº 015.093.158-10, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 104/2011, homologada pela Senhora Diretora-Geral à fl. 1237 do Processo nº 009.261/11-7, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 1233, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de locação de veículos automotores (sem motorista e sem combustível), para atendimento aos Senadores da República, em deslocamentos no Distrito Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, conforme especificação abaixo:

ITEM ÚNICO	QUANTIDADE: 81 veículos
CARACTERÍSTICAS: Veículo Sedan três volumes, cor preta, zero quilômetro, potência mínima (ABNT) de 140 CV, distância entre eixos mínima de 2.600 mm, comprimento mínimo de 4.500 mm, largura mínima de 1.750 mm, cilindrada mínima 2.0, 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso ao porta-malas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, barras de proteção lateral contra impactos, vidros com acionamento elétrico nas quatro portas, travas elétricas nas quatro portas, airbag duplo frontal e lateral, sistema de freios a disco nas quatro rodas, ABS e EBD nas quatro rodas, película anti-vandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, bancos com revestimento em couro, encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura, áudio CP Player com tomada auxiliar-in compatível com iPod, iPhone, CD-RW, MP3, WMA e AAC, jogo de tapetes emborrachado, equipado com os demais itens e acessórios de	

segurança exigidos por lei, não sendo permitida a instalação de qualquer tipo de dispositivo adicional, não contido nas características originais do veículo. Estas especificações são compatíveis com a grande maioria dos veículos da categoria sedan médio ou superior, existentes no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;

V - apresentar os veículos com apólice de seguro total, quando de sua entrega, sem franquia para o Senado Federal, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, com os seguinte valores mínimos:

a) no caso de APP - Acidentes Pessoais de Passageiros/morte ou invalidez, o valor deverá ser de, no mínimo, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro; e

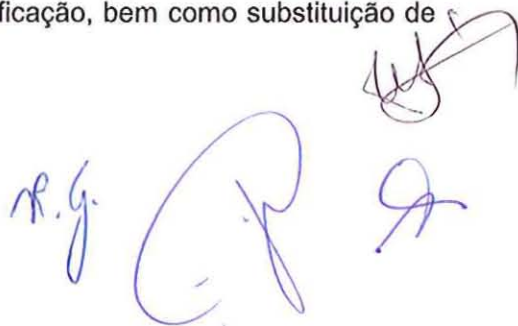
b) no caso de RCF-V - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos/danos materiais ou corporais, o valor deverá ser de, no mínimo, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VI - renovar os veículos locados ao Senado Federal a cada 02 (dois) anos, por veículo zero quilômetro, com as mesmas características e especificações contidas neste contrato, na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, nos termos da Cláusula Décima Segunda;

VII - prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

VIII - autorizar o SENADO a colocar nos veículos locados placas de natureza especial, devidamente autorizadas pelos órgãos de trânsito;

IX - executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;



X - manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

XI - buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

XII - observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

XIII - manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

XIV - comprovar, quando solicitado pelo gestor, a execução dos serviços de manutenção exigidos neste contrato, mediante nota fiscal ou declaração;

XV - dar ciência imediata e por escrito ao SENADO sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;

XVI - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;

XVII - implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do SENADO, respeitando suas normas de conduta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública, nos termos da Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará os serviços objeto deste contrato em até 30 (trinta) dias corridos, contados da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá comprovar, na data de início da prestação do serviço, que dispõe de quantitativo de veículos de reserva não inferior a 5% do total locado, disponíveis no Distrito Federal, em perfeitas condições de utilização, conservação, funcionamento, segurança, de mesma marca, modelo e ano dos veículos titulares e com especificações que atendam às exigências deste contrato, podendo tal comprovação ser solicitada a qualquer tempo, durante a vigência do instrumento contratual, a critério do seu gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar relação dos veículos, inclusive os veículos de reserva, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: marca, modelo, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas neste instrumento, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-DF.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.

PARÁGRAFO QUINTO - O quantitativo de veículos apresentado na Cláusula Primeira pode sofrer redução de até 5% do total, condicionada à manifestação expressa do Senador que decline de seu direito ao uso do veículo.

PARÁGRAFO SEXTO - A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo quinto, e nos locais indicados pelo SENADO.

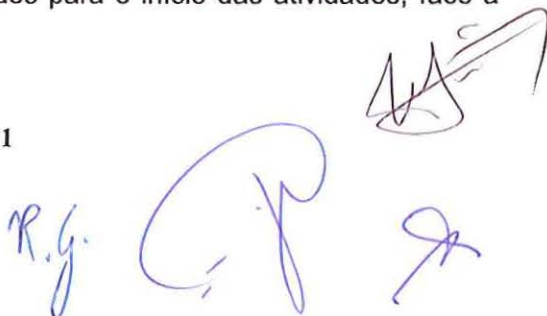
PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados no Distrito Federal.

PARÁGRAFO OITAVO - Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar os veículos ao SENADO no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os veículos de reserva indicados no parágrafo primeiro devem ser utilizados exclusivamente na substituição dos titulares do contrato com o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda - pneus, e conferência do alinhamento da direção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os serviços a que se referem os parágrafos anteriores serão sempre executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Distrito Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança, bem como nos casos em que os veículos sejam caracterizados como inadequados para a locação, assim considerados os veículos que divergirem ou não se enquadrarem nas especificações contidas neste edital.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A eventual utilização de todos os veículos de reserva, indicados no parágrafo primeiro, não isenta a CONTRATADA da responsabilidade da substituição de quantos veículos titulares forem necessários.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá substituir os veículos, nas condições não previstas nos parágrafos 19º e 20º, quando solicitado por escrito pelo SENADO, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - As substituições deverão ocorrer nas dependências do SENADO, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor deste contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao SENADO o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá encaminhar ao SENADO, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Nos casos em que o SENADO não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

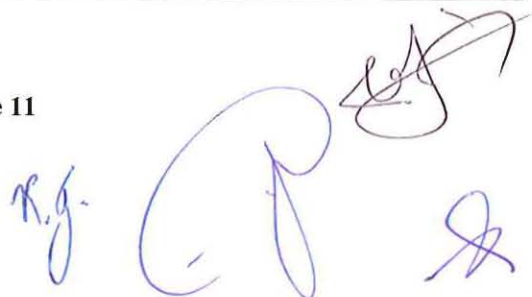
PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá possuir no Distrito Federal uma base de apoio própria ou localizada em empresa por ela indicada, com os recursos necessários (escritório, telefone, espaço para veículos de reserva) para possibilitar o cumprimento dos prazos definidos neste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 1233, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Tipo Veículo	Qtde. (A)	Valor locação Unitário mensal (R\$) (B)	Valor locação Total mensal (R\$) $C = A \times B$
Único	Sedan três volumes 2.0 (conforme especificações na Cláusula Primeira do contrato)	81	1.990,00	161.190,00
Valor Global Anual				R\$ 1.934.280,00



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ 1.934.280,00 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço prestado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

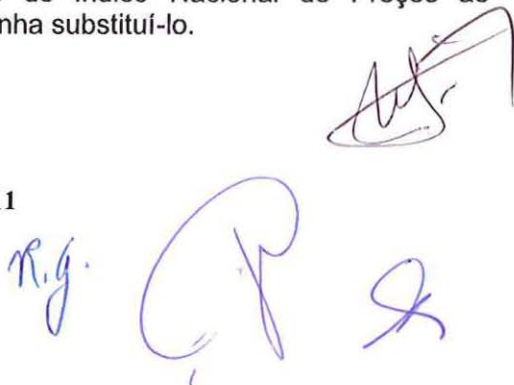
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.



PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho nº 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339033, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2011NE003535, de 6 de setembro de 2011.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 96.714,00** (noventa e seis mil, setecentos e quatorze reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

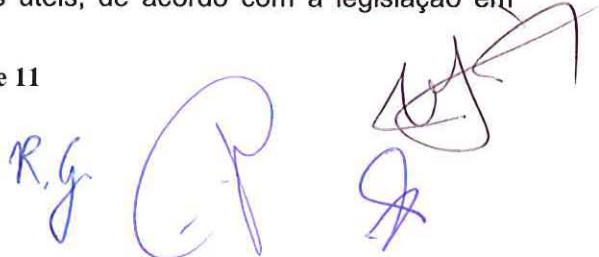
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), por hora, sobre a parcela inadimplida, assim considerada como o valor da diária unitária da locação multiplicado pela quantidade de veículos relacionados ao atraso, até o limite de 720 horas ou 30 (trinta) dias, sendo que a diária unitária da locação será o resultado do valor mensal unitário dividido por 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos primeiro e segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.



PARÁGRAFO SEXTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 19 de SETEMBRO de 2011.

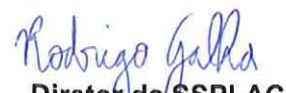

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Walter Ribeiro Valente Jr.
Diretor-Geral Adjunto


ANDRÉ DE CASTRO SILVA AGRA
LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.


ANTONIO DIONÍSIO PINTO
LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.


Guilherme Falcão da Silva
Diretor da SADCON


Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 19 de SETEMBRO de 2011.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Walter Ribeiro Valente Jr.
Diretor-Geral Adjunto


ANDRÉ DE CASTRO SILVA AGRA
LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.


ANTONIO DIONÍSIO PINTO
LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC